



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 15/2005, DE 11 DE ABRIL DE 2005.
(Processo nº 08/2005)

Processo nº	08/05
Folha nº	04
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

ADOA NORMAS PARA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARILAC

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - A proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal de Marilac tramitará com observação das normas constantes desta Resolução.

Parágrafo Único - A proposta a que se refere este artigo será apresentada por Comissão Especial, constituída com esta finalidade, composta por três membros titulares e três suplentes, correspondendo a um terço da composição da Câmara Municipal.

Art. 2º - Após formalmente instalada, a Comissão Especial terá prazo de sessenta dias para apresentação de Proposta em Plenário para início de sua tramitação.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, atendendo pedido, devidamente justificado, apresentado pela Comissão Especial.

Art. 3º - Apresentada a proposta em Plenário, o Presidente da Câmara comunicará aos Vereadores que a mesma estará à disposição para estudo e recebimento de emendas pelo prazo de quinze dias.

§ 1º - Se no prazo a que se refere este artigo, qualquer Vereador apresentar emenda ao texto, a Proposta retorna à Comissão Especial, que terá prazo de outros dez dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Levado ao conhecimento do Plenário o parecer da Comissão sobre as emendas, se houver, incluir-se-á a Proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

11 de Abril de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§3º- Se a Proposta for aprovada em primeiro turno, o Plenário deliberará, em seguida, na mesma reunião, sobre as emendas. E se a Proposta for rejeitada em primeiro turno o processo será arquivado.

Art. 4º- Se concluída a votação em primeiro turno, a Proposta tiver sido alterada em virtude de emendas, retornará o processo à Comissão Especial, para redação do vencido, no prazo de dez dias.

§1º- Ocorrido a hipótese do artigo, a proposta já com as emendas eventualmente aprovadas, incluídas, será dada para a ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno.

§2º- Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de dez dias e a Proposta será considerada aprovada se obtiver em ambos, dois Terços dos votos dos membros da Câmara.

§3º- Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

§4º- Em segundo turno, discute-se e vota-se, apenas, o texto original com as eventualmente aprovadas.

Art. 5º- Definida a Redação Final, através de parecer de Comissão de Redação, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 11 de abril de 2005.

Aldo França Souto - Presidente

Geraldo Dias Leão - Vice-Presidente

Altamiro Ferreira da Silva - Secretário

Processo nº	08/05
Folha nº	03
Ass.:	
Câmara Municipal de Marilac	